



201
Câmara Municipal de Ibiúna

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei n.º 163/90

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre aumento de vencimen-
tos do funcionalismo público municipal"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 112.

IBIÚNA, 03 DE DEZEMBRO DE 1990.

Senhor Presidente:

*leia-se em sena.
após esp. os maiores
e comins.
11/12/90*

TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 163/90

Recebido em 3 de 12 de 1990

Prazo vence em de de 19

Recebido por

- Encaminha a presente, Proposição do Poder Executivo, sob o nº 112, para apreciação e deliberação desta E. Câmara, cujo objetivo é aumentar os vencimentos do funcionalismo público municipal.

Como se nota, pretende-se aumentar os vencimentos incidindo-se uma alíquota de 20% sobre os salários de outubro, e uma alíquota de 20% sobre os salários de novembro já reajustados, o que totaliza um aumento de 44% (quarenta e quatro por cento) sobre os vencimentos que vinham sendo recebidos.

Dessa forma a partir de 1º de dezembro o funcionalismo público municipal passará a ter um piso mínimo de Cr\$. 13.363,00, ou seja, maior que 1,5 salários mínimos que totalizam Cr\$. 13.255,23, pois o salário mínimo de dezembro, segundo dados oficiais, é equivalente a Cr\$. 8.836,82.

Acreditamos que dessa forma minimizaremos consideravelmente a situação difícil do funcionalismo público municipal causada pelos efeitos da política econômica do governo federal.

Para melhor esclarecer informamos que o 13º salário equivalerá ao salário de dezembro.

Certos de que a presente proposição terá acolhida unânime dos senhores edis, solicitamos que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 122.

DE DEZEMBRO DE 1990.

Disposições sobre aumento de vencimentos do funcionalismo público municipal.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Ficam concedidos, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1990, um aumento de 20% (vinte por cento) e a partir de 1º (primeiro) de dezembro mais 20% (vinte por cento) sobre os valores dos vencimentos do funcionalismo público municipal constantes das tabelas de referências Anexos IA e IIB que fazem parte integrante da Lei nº 123, de 04 de outubro de 1990.

§ ÚNICO. - O aumento a partir de 1º (primeiro) de dezembro, do "caput" deste artigo, incide sobre os vencimentos constantes das tabelas dos Anexos IA e IIB da Lei nº 123, de 04 de outubro de 1990, acrescidos de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º. - Os aumentos de que trata o artigo 1º e seu parágrafo único desta lei é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

PROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 22 de 12 de 1990
PRESIDENTE

1ª Votação

APPROVADO
EM 23 DE 12 DE 1990

PRES

SECRETARIO

163/90

1803



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 123.

DE 04 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre concessão de aumento de 25% ao funcionalismo municipal, modifica a lei de reestruturação do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1990, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ao funcionalismo público municipal.

Artigo 2º. - Ficam criadas as Tabelas de Referências dos Anexos IA e IB, bem como reestrutura os empregos e cargos na conformidade das Tabelas constantes do Anexo II que integram a presente lei, abaixo discriminadas:

a) Parte Permanente-Tabela I - Empregos de Provimento em Comissão (PP/T I).

b) Parte Permanente-Tabela II - Empregos de Provimento Permanente que comportem substituição (PP/T II).

c) Parte Permanente-Tabela III - Empregos de Provimento Permanente que não comportem substituição (PP/T III).

d) Parte Suplementar-Cargos de Provimento Efetivo ou em Comissão destinados à extinção na vacância.

Artigo 3º. - As tabelas de vencimentos a que se refere esta lei correspondem à jornada de 40 horas semanais, mantida as demais disposições dos parágrafos do artigo 7º da Lei nº 18 de 16 de junho de 1.989.

Artigo 4º. - O parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 18 de 16 de junho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos à data desta lei:

"Artigo 10....."

§ 1º A cada dois anos de efetivo exercício o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezesete) referências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 123-Fls. 02.

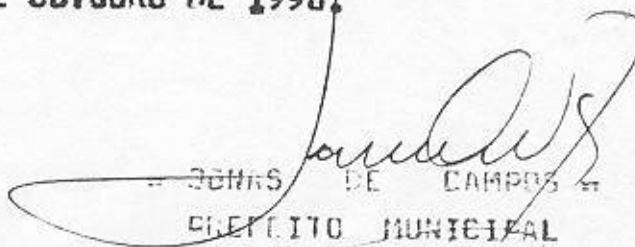
Artigo 5º. - A gratificação a que se refere o artigo 5º da Lei nº 46 de 31 de outubro de 1.987, fica substituída por gratificação percentual de 26% dos vencimentos, atribuídos ao ocupante do emprego de Diretor da Divisão de finanças, independentemente de pagar ou receber em moeda corrente, em virtude da atividade junto a estabelecimentos bancários.

Artigo 6º. - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

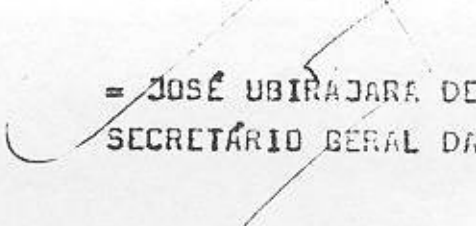
Artigo 7º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de setembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
AOS 04 DIAS DO MÊS, DE OUTUBRO DE 1990.


JÔNATAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de outubro de 1990.


- JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS -
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE REFERÊNCIAS ANEXO I-A
LEI Nº 123, DE 04.10.90.

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01A	6.057,00	29A	17.262,00	57A	39.492,00
02A	6.239,00	30A	17.780,00	58A	40.677,00
03A	6.426,00	31A	18.313,00	59A	41.897,00
04A	6.619,00	32A	18.862,00	60A	43.154,00
05A	6.818,00	33A	19.428,00	61A	44.449,00
06A	7.023,00	34A	20.011,00	62A	45.782,00
07A	7.234,00	35A	20.611,00	63A	47.155,00
08A	9.280,00	36A	21.229,00	64A	48.570,00
09A	9.558,00	37A	21.866,00	65A	50.027,00
10A	9.845,00	38A	22.522,00	66A	51.528,00
11A	10.140,00	39A	23.198,00	67A	53.074,00
12A	10.444,00	40A	23.894,00	68A	54.666,00
13A	10.757,00	41A	24.611,00	69A	56.306,00
14A	11.080,00	42A	25.349,00	70A	57.995,00
15A	11.412,00	43A	26.109,00	71A	59.735,00
16A	11.754,00	44A	26.892,00	72A	61.527,00
17A	12.107,00	45A	27.699,00	73A	63.373,00
18A	12.470,00	46A	28.530,00	74A	65.274,00
19A	12.844,00	47A	29.386,00	75A	67.232,00
20A	13.229,00	48A	30.268,00	76A	69.249,00
21A	13.626,00	49A	31.176,00	77A	71.326,00
22A	14.035,00	50A	32.111,00	78A	73.466,00
23A	14.456,00	51A	33.074,00	79A	75.670,00
24A	14.890,00	52A	34.066,00	80A	77.940,00
25A	15.337,00	53A	35.088,00	-0-	-0-
26A	15.797,00	54A	36.141,00	-0-	-0-
27A	16.271,00	55A	37.225,00	-0-	-0-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE REFERÊNCIAS ANEXO II-C

LEI Nº 123, DE 04.10.90;

REFEREN- CIA	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR
01B	11.649,00	29B	26.653,00	57B	60.979,00
02B	11.998,00	30B	27.453,00	58B	62.808,00
03B	12.358,00	31B	28.277,00	59B	64.692,00
04B	12.729,00	32B	29.125,00	60B	66.633,00
05B	13.111,00	33B	29.999,00	61B	68.632,00
06B	13.504,00	34B	30.899,00	62B	70.691,00
07B	13.909,00	35B	31.826,00	63B	72.812,00
08B	14.326,00	36B	32.781,00	64B	74.996,00
09B	14.756,00	37B	33.764,00	65B	77.246,00
10B	15.199,00	38B	34.777,00	66B	79.563,00
11B	15.655,00	39B	35.820,00	67B	81.950,00
12B	16.125,00	40B	36.895,00	68B	84.409,00
13B	16.609,00	41B	38.002,00	69B	86.941,00
14B	17.107,00	42B	39.142,00	70B	89.549,00
15B	17.620,00	43B	40.316,00	71B	92.235,00
16B	18.149,00	44B	41.525,00	72B	95.002,00
17B	18.693,00	45B	42.771,00	73B	97.852,00
18B	19.254,00	46B	44.054,00	74B	100.788,00
19B	19.832,00	47B	45.376,00	75B	103.812,00
20B	20.427,00	48B	46.737,00	76B	106.926,00
21B	21.040,00	49B	48.139,00	77B	110.134,00
22B	21.671,00	50B	49.583,00	78B	113.438,00
23B	22.321,00	51B	51.070,00	79B	116.841,00
24B	22.991,00	52B	52.602,00	80B	120.346,00
25B	23.681,00	53B	54.180,00	81B	123.956,00
26B	24.391,00	54B	55.805,00	82B	127.675,00
27B	25.123,00	55B	57.479,00	83B	131.505,00
28B	25.877,00	56B	59.203,00	84B	135.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ANEXO II, a que se refere o inciso B, artigo 2º da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUT. de 1990

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
Secretaria Geral	01	I	78	Secretaria Geral	01	I	57-B Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Gabinete	01	I	76	Chefe de Gabinete	01	I	55-B Livre provimento pelo Prefeito
Assessor Jurídico	03	I	71	Assessor Jurídico	03	I	50-B Livre provimento pelo feito dentre portadores Diploma
Assessor Técnico	03	I	71	Assessor Técnico	03	I	50-B Livre provimento pelo feito dentre portadores Diploma
Assistente Jurídico	02	I	66	Assistente Jurídico	02	I	45-B Livre provimento pelo feito dentre portadores Diploma em Ciências Sociais Jurídicas
Assistente Técnico II	10	I	66	Assistente Técnico II	10	I	45-B Livre provimento pelo feito dentre portadores Diploma de Nível Universitário, com experiência mínima de 2 anos
Assistente Técnico I	30	I	64	Assistente Técnico I	30	I	43-B Livre provimento pelo feito dentre portadores Nível Universitário
Procurador Jurídico	02	I	64	Procurador Jurídico	02	I	43-B Livre provimento pelo feito dentre portadores Nível Universitário em Ciências/Sociais e Jurídicas
Diretor de Divisão II	04	I	70	Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor da Divisão de Administração	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor de Divisão de Obras e Serviços Públicos	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor da Divisão de Finanças	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor da Divisão de Contabilidade	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
Diretor de Divisão I	04	I	66	Diretor da Divisão de Esportes, Turismo e Lazer	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor da Divisão de Educação e Cultura	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor da Divisão de Promoção Social	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
				Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	01	I	53-B Livre provimento pelo feito
Chefe de Seção IV	07	I	67	Chefe da Seção de Prev. Assist. M.S.	01	I	46-B Livre provimento pelo feito
				Chefe da Seção Assist. Odontologia	01	I	46-B Livre provimento pelo feito



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso a, artigo 2º da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUT. de 1998

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual

Situação Nova

Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
			67	Chefe da Sec. Hig e Saúde Pública	01	I	46-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao de Cons. Estr Municipais	01	I	46-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao de Ed. e Obras Publicas	01	I	46-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao de Planej. Desenv. Urb.	01	I	46-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe Secao Cont. Ex. Orcam.	01	I	46-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao de Tributacao	01	I	46-B	Livre provimento pelo Pr feito
Chefe de Secao III	10	I	61	Chefe da Sec. de Esportes	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Sec. Tur e Lazer	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Sec. Bibliot. Mun.	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao de Cultura	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da S. Educação	01	I	40-B	Livre Prov. Prefeito
				Chefe da Secao de Promocao Social	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Sec. Orient. Assist Agic.	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao de Parques e Areas Nativas	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao Plan. e Cont. Ambiental	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
Chefe de Secao II	04	I	48	Chefe da Secao de Educacao	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao de Comunica. Administrat.	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe de Secao de Pessoal	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao de Material e Patrimonio	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao de Programacao e Controle de Estoques	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
Chefe de Secao I			45	Chefe da Secao de Hortas, Parques e Jardins	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao de Servicos Gerais e Manutencao	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao de Transp. Internos	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito
				Chefe da Secao de Adminis-tracao de Creches	01	I	40-B	Livre provimento pelo Pr feito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso a, artigo 2º da Lei Municipal nº 23 de 04 de outubro de 1998

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
Encarregado de Setor V	10	1	45	Chefe da Seção de Limpeza Pública	01	1	40-B Livre provimento pelo Pre feito
			66	Chefe da Seção de Administração de Cemitérios	01	1	40-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado de Setor Prev. Saúde	01	1	45-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado de Setor de Assistência Médica	01	1	45-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado de Setor de Assistência Odonto Exe.	01	1	45-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado de Setor de Assistência Odonto Com.	01	1	45-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado do Setor de Fiscalização	01	1	45-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado do Setor de Assist. Tec.	01	1	45-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado de Setor Const. Manut. Obras Públicas	01	1	45-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado de Setor Elab. a Prev. de Projetos	01	1	45-B Livre provimento pelo Pre feito
Encarregado de Setor IV	04	1	56	Encarregado de Setor de Insp Tributaria	01	1	45-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado de Setor de Construção e Conservação de Logradouros Públicos	01	1	45-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado de Setor de Orientação	I	45-B	Livre Provimento p lo Prefeito Municipal
				Encarregado de Setor Pres. Prot. Rec. Naturais	01	1	39-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado de Setor Pesquisas Naturais	01	1	39-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado Setor Planejamento Ambiental	01	1	39-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado Setor Contr. Ambiental	01	1	39-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado Setor de Biblioteca e Documentos	01	1	38-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado do Setor de Eventos	03	1	38-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado do Setor de Pre-Escola	01	1	38-B Livre provimento pelo Pre feito
Encarregado de Setor III	06	1	55	Encarregado Setor de Merenda Escolar	01	1	38-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado Setor de Atividades Culturais e Eventos	01	1	38-B Livre provimento pelo Pre feito
				Encarregado de Setor de Expediente	10	1	28-B Livre provimento pelo Pre feito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso 2, artigo 20 da Lei Municipal n. 123 de 04 de OUT. de 1990

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.I.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
Encarregado do Setor I	03	I	45	Encarregado do setor de Planejamento	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado de Setor de Exec. e Manutenção	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Expediente	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Suprimento e Alimentação	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Abastecimento	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Patrimônio	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Material	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Cad. e Freq. de Pessoal	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
Encarregado do Setor I	03	I	48	Encarregado do Setor de Manutenção	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Zeladoria	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
				Encarregado do Setor de Oficina	01	I 28-B	Livre provimento pelo feito
Inspetor Tributário	04	I	48	Inspetor Tributário	04	I 23-B	Livre provimento pelo feito
Secretaria II	02	I	54	Secretaria II	02	I 37-B	Liv. prov. Pref. Curs. versitário
Secretaria I	08	I	48	Secretaria I	08	I 23-B	Livre provimento pelo Prefeito Municipal
Recepcionista	04	I	25	Recepcionista	10	I 11-B	Livre provimento pelo feito
Assistente Administrativo	01	I	32	Assistente Administrativo	01	I 15-B	Livre provimento pelo Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

28/12
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso C, artigo 20 da Lei Municipal n. 123 de 04 de OUTUBRO de 1990

Empregos permanentes, da área de Saúde, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Proveniência
Médico	06	III	64	Coordenador de Medicina	04	III	62-B Diploma em Medicina
Enfermeiro	05	III	56	Médico	10	III	61-B Diploma em Medicina
Dentista	04	III	64	Enfermeiro	05	III	57-B Diploma de Enfermagem
Fonoaudiólogo	01	III	64	Dentista	10	III	43-B Diploma de Odontologia
				Fonoaudiólogo	02	III	43-B Diploma em Fonoaudiologia
				Auxiliar de Odontologia	10	III	23-B 1 grau completo e curso de especialização
				Auxiliar de Enfermagem	15	III	21-B 1 grau completo e curso de especialização
				Atendente de Enfermagem	10	III	14-B 1 grau incompleto e experiência com curso

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso C, artigo 29 da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUT. de 1998

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova				
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Proveniência
Engenheiro Civil	04	III	64	Engenheiro Civil	04	III	43-B	Diploma de Engenheiro Civil
Engenheiro Agrônomo	04	III	64	Engenheiro Agrônomo	04	III	43-B	Diploma de Agronomia
Engenheiro Florestal	03	III	64	Engenheiro Florestal	03	III	43-B	Diploma de Engenharia Florestal
Advogado	01	III	64	Advogado	02	III	43-B	Diploma em ciências jurídicas e Sociais
Assistente Social	01	III	56	Assistente Social	02	III	39-B	Diploma de Curso de Serviço Social
Contador	01	III	56	Contador	02	III	39-B	Diploma de Contador
Nutricionista	01	III	56	Nutricionista	02	III	39-B	Diploma de Nutricionista
Orientador Pedagógico	02	III	56	Orientador Pedagógico	02	III	39-B	Diploma de Pedagogia
Supervisor de Serviço Social	01	III	56	Supervisor de Serviço Social	01	III	39-B	Diploma de Serviço Social
Arquiteto	02	III	56	Arquiteto	02	III	39-B	Diploma de Arquitetura
Pedagogo	02	III	56	Pedagogo	02	III	39-B	Diploma de Pedagogia
Psicólogo	02	III	56	Psicólogo	02	III	39-B	Diploma de Psicologia
Biólogo	03	III	56	Biólogo	03	III	39-B	Diploma de Biologia
Geólogo	03	III	56	Geólogo	03	III	39-B	Diploma de Geologia
Antropólogo	02	III	56	Antropólogo	02	III	39-B	Diploma de Antropologia
Economista	02	III	56	Economista	02	III	39-B	Diploma de Economia
Administrador	02	III	56	Administrador	02	III	39-B	Diploma de Administração
Bibliotecário	02	III	56	Bibliotecário	02	III	39-B	Diploma de Biblioteconomia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso C, artigo 2º da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUTUB de 1998

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova				
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Proveniência
Professor I	40	III	54	Professor I	40	III	65-A	
Encarregado de Turma de Limpeza Pública	01	III	35	Encarregado de Turma de Limpeza Pública	01	III	56-A	1 grau incompleto e experiência
Recreacionista	10	III	54	Recreacionista	10	III	54-A	
Operador de Máquinas Viárias	20	III	40	Mecânico de Máquinas Viárias	02	III	53-A	
Supervisor de Serviços de Transporte	01	III	40	Operador de Máquinas Viárias	20	III	45-A	1 grau incompleto e exp
Administrador do Terminal Rodoviário	01	III	40	Supervisor de Serviços de Transporte	01	III	40-A	2 grau incompleto e exp
Pintor de Veículos	01	III	23	Administrador do Terminal Rodoviário	01	III	40-A	2 grau incompleto e exp
Técnico de Contabilidade	02	III	34	Pintor de Veículos	02	III	40-A	1 grau incompleto e exp
Motorista Executivo	01	III	26	Técnico de Contabilidade	02	III	38-A	2 grau incompleto e exp
Comprador	02	III	34	Motorista de Gabinete	01	III	38-A	1 grau incompleto e exp
Operador de Processamento de Dados	01	III	34	Comprador	02	III	34-A	2 grau incompleto e exp
Almoxarife	04	III	34	Operador de Processamento de Dados	01	III	34-A	2 grau incompleto e exp
Auxiliar de Biblioteca	04	III	34	Almoxarife	04	III	34-A	2 grau completo
Topógrafo	02	III	34	Auxiliar de Biblioteca	04	III	34-A	Curso de Aux.de Bibliot
Motorista	30	III	23	Topógrafo	02	III	34-A	2 grau incompleto e exp
Mecânico III	03	III	25	Motorista	30	III	31-A	1 grau incompleto e exp
Mecânico II	03	III	24	Mecânico III	03	III	31-A	1 grau incompleto e exp
Oficial de Empenho	02	III	26	Mecânico II	03	III	28-A	1 grau incompleto e exp
Oficial Administrativo	05	III	26	Oficial de Empenho	02	III	26-A	2 grau incompleto e exp
Oficial Administrativo	01	III	26	Oficial Administrativo	06	III	26-A	2 grau incompleto e exp
Mestre de Obras	01	III	26	Mestre de Obras	01	III	26-A	1 grau incompleto e exp
Escrivão	50	III	25	Escrivão	50	III	25-A	2 grau incompleto
Fiscal de Obras	02	III	24	Fiscal de Obras	02	III	25-A	1 grau incompleto e exp
Telefonista	04	III	25	Telefonista	04	III	25-A	1 grau incompleto e exp
Controlador de Materiais e Combustíveis	01	III	23	Controlador de Materiais e Combustíveis	01	III	23-A	1 grau incompleto e exp
				Borracheiro	02	III	23-A	
Mecânico I	03	III	23	Mecânico I	03	III	23-A	1 grau incompleto e exp
Eletricista	04	III	23	Eletricista	04	III	23-A	1 grau incompleto e exp
Pajem	10	III	23	Pajem	10	III	23-A	1 grau incompleto e exp
Monitor	04	III	23	Monitor de Creche	04	III	23-A	1 grau incompleto e exp
Atendente	03	III	22	Atendente	03	III	22-A	1 grau inc. e exper.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso c, artigo 2º da Lei Municipal n. 123 de 04 de OUT. de 1990

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova				
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provi
Lavador e Lubrificador de Veículos	01	III	23	Lavador e Lubrificador de Veículos	02	III	23-A	1 grau incompleto e
Pintor	02	III	22	Pintor	02	III	23-A	1 grau incompleto e
Pedreiro	05	III	22	Pedreiro	05	III	23-A	1 grau incompleto e
Auxiliar de Fiscalização	02	III	22	Auxiliar de Fiscalização	02	III	22-A	1 grau incompleto e
Auxiliar de Escritório	60	III	22	Auxiliar de Escritório	60	III	22-A	1 grau incompleto e
Auxiliar de Contabilidade	04	III	22	Auxiliar de Contabilidade	04	III	22-A	1 grau incompleto e
Auxiliar de Almoxarife	04	III	22	Auxiliar de Almoxarife	04	III	22-A	1 grau incompleto e
Auxiliar de Mecânico	03	III	22	Auxiliar de Mecânico	03	III	22-A	1 grau incompleto e
Auxiliar de Eletricista	02	III	20	Auxiliar de Eletricista	02	III	20-A	1 grau incompleto e
Jardineiro	10	III	11	Jardineiro	10	III	11-A	1 grau incompleto
Zelador	15	III	11	Zelador	15	III	11-A	1 grau incompleto
Cozinheira	01	III	09					
Coilante	15	III	11	Guarda	35	III	11-A	1 grau incompleto
Guarda	20	III	10					
Copeira	02	III	09	Copeira	02	III	09-A	1 grau incompleto
Merendeira	70	III	09	Merendeira	100	III	08-A	1 grau incompleto
Servente de Pedreiro	10	III	08	Servente de Pedreiro	10	III	08-A	1 grau incompleto
Servente	50	III	08	Servente	55	III	08-A	1 grau incompleto
Servente	01	III	08					
Servente	03	III	08					
Alcalde de Conservação	65	III	08	Braçal de Conservação	65	III	08-A	1 grau incompleto
Coletor de Lixo	10	III	08	Coletor de Lixo	11	III	08-A	1 grau incompleto
Coletor de Lixo	01	III	08					
Auxiliar de Copeira	02	III	08	Auxiliar de Copeira	02	III	08-A	1 grau incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso d, artigo 2º da Lei Municipal 1.123 de 04 de OUT. de 1998

Cargos de Provimento Efetivo sujeitos a extinção na vacância

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.
Tesoureiro	01	PS	49	Tesoureiro	01	PS	49-A
Técnico de Contabilidade	01	PS	36	Técnico de Contabilidade	01	PS	36-A
Almoxarife	01	PS	34	Almoxarife	01	PS	34-A
Fiscal	01	PS	30	Fiscal	01	PS	30-A
Lancador	01	PS	30	Lancador	01	PS	30-A
Plainista	01	PS	30	Plainista	01	PS	30-A
Motorista	02	PS	29	Motorista	01	PS	30-A
Operador de Máquinas Viárias	01	PS	29	Operador de Máquinas Viárias	02	PS	31-A
Escriturário	02	PS	25	Escriturário	01	PS	45-A
Guarda	01	PS	18	Guarda	02	PS	25-A
Atendente de Biblioteca	01	PS	10	Atendente de Biblioteca	01	PS	10-A
Cozinheira	01	PS	09	Cozinheira	01	PS	10-A
Conserveiro	02	PS	08	Conserveiro	01	PS	09-A
Auxiliar de eletricitista	01	PS	20	Auxiliar de eletricitista	02	PS	08-A
					01	PS	20-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso D, artigo 29 da Lei Municipal n. 123 de 04 de OUT. de 1998

Cargos de provimento em comissão sujeitos a extinção na vacância

Situação Atual				Situação Nova				
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
Secretário Geral da Administração	01	PS	78	Secretário Geral da Administração	01	PS	61-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor Legislativo	01	PS	45	Encarregado do Setor Administrativo	01	PS	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Obras, Obras, Obras e Serviços	01	PS	45	Encarregado do Setor de Obras, Obras e Serviços	01	PS	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Auxiliar de Encarregado do Setor	03	PS	32	Auxiliar de Encarregado do Setor	03	PS	15-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assistente de Secretaria	03	PS	26	Assistente de Secretaria	03	PS	12-B	Livre provimento pelo Prefeito



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/12/90
[Signature]

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa o Projeto de Lei nº. 163/90 que trata do aumento de vencimentos do funcionalismo público municipal;

Considerando que a Mesa da Câmara também apresenta o Projeto de Lei nº. 164/90 que trata do aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal;

Considerando que o Projeto de Lei nº. 165/90 do Executivo trata da suplementação de verbas para pagamento de funcionários.

Diante do exposto requeremos à Mesa, nos termos do Artigo 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Leis colocados em regime de urgência especial e os de N.ºs. 163 e 164/90 incluídos para 1ª Discussão e Votação e o de nº. 165/90 incluído para discussão única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 03 de dezembro de 1990.

Juracy Florencio Pinto

Vereador - PMDB

Vereador - PMDB

Juracy-Florencio Pinto

Lourival Corrêa de Araújo
VEREADOR - PFL

Satilo Teramae
VEREADOR - PMDB

NEUSA F. RREIRA DE SOUZA
Vereadora

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 03 de

de 1990

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

Edison Domeniconi
VEREADOR - PDS

Fortunato Coelho Ramalho
VEREADOR - PMDB

Kenzi Sugahara
VEREADOR - PMDB

HELIO ROBERTO
IVO IRMEU

[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 163/90

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Sob o aspecto legal nada a opor.

Sob o aspecto orçamentário também está perfeito.

Quanto as demais Comissões somos pela tramitação regimental.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 03 de dezembro de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Jose Jorge Rabelo

Edison Domeniconi

Satio Teramãe

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldomiro F. de Campos

Ivo Irineu S. de Campos

Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: Fortunato Coelho Ramalho

Eurival Correia de Araujo

Vicente Agostinho Filho

Pres. Com. de Educação, Saúde e Assist. Social

Membros: Celestino Rodrigues de Oliveira

Hélio Roberto de Oliveira



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2020
20/12/90

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 139/90

Dispõe sobre aumento de vencimentos do funcionalismo público municipal.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam concedidos, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1990, um aumento de 20% (vinte por cento) e a partir de 1º (primeiro) de dezembro mais 20% (vinte por cento) sobre os valores dos vencimentos do funcionalismo público municipal constantes das tabelas de referências Anexos IA e IIB que fazem parte integrante da Lei nº. 123, de 04 de outubro de 1990.

§ ÚNICO.- O aumento a partir de 1º (primeiro) de dezembro, do "caput" deste artigo, incide sobre os vencimentos constantes das tabelas dos Anexos IA e IIB da Lei nº. 123, de 04 de outubro de 1990, acrescidos de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º.- Os aumentos de que trata o artigo 1º e seu parágrafo único desta lei é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1990.

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

Satio Teramae
SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 541/90

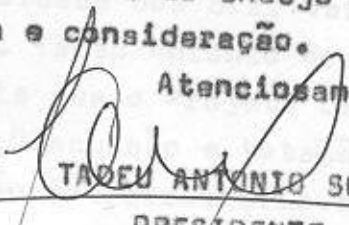
Ibiúna, 04 de dezembro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 139/90, referente ao Projeto de Lei nº. 163/90 que "Dispõe sobre aumento de vencimentos do funcionalismo público municipal", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S I A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1522
1990

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 163/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 p. passado, e foi lido ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais e Parecer Conjunto de todas as Comissões Permanentes.

Certifico ainda, que colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o N.V. Tadeu Antonio Soares, e em virtude de sua aprovação foi colocado em 1ª Discussão e Votação nominal o Projeto de Lei nº. 163/90, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o N.V. Tadeu Antonio Soares.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 163/90 foi colocado em 2ª Discussão e Votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do mesmo dia convocada regimentalmente, e aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o N.V. Tadeu Antonio Soares, e em face da aprovação foi expedido o Autógrafo da Lei nº. 139/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 541/90 da presente data.

Ibiúna, 04 de dezembro de 1990.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO